



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS DO PIAUÍ
Av. Pedro Duallibe, nº 43 – Centro – CEP: 64.990-000
CNPJ: 06.554.224/0001-21
E-mail: prefeiturabarreirasdopiau@hotmmail.com

TITULAR	SUPLENTE
AIRTON FERNANDES GAMA CPF: 854.526.373-20	TERMOZIREZ LUSTOSA NETO CPF: 239.411.543-20
REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL OU FEDERAL	
TITULAR	SUPLENTE
JANEIL LUSTOSA DE OLIVEIRA CPF: 554.702.893-20	JOANES BARREIRA DE MACÊDO JÚNIOR CPF: 002.803.573-97
REPRESENTANTES DE SETORES ORGANIZADOS DA SOCIEDADE	
TITULAR	SUPLENTE
EDUARDO PEREIRA DE CASTRO CPF: 746.818.693-68	ENEIDE ALVES LIMA NOBRE CPF: 660.055.233-68
REPRESENTANTES DE ENTIDADES CÍVIS	
TITULAR	SUPLENTE
RONYCLEIA RODRIGUES NERE CPF: 013.613.183-25	ROSENILDE RODRIGUES NERE CPF: 829.014.651-53
ADÃO LAURINDO DOS SANTOS CPF: 273.429.483-49	JÚNIOR LAURINDO DE SOUSA CPF: 939.375.123-49

Art. 2º O exercício do mandato dos conselheiros será de quatro anos, prorrogáveis por igual tempo para os conselheiros de primeiro mandato.

Art. 3º Os membros do Conselho não receberão qualquer remuneração, considerando-se a atividade como serviço gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí-PI.

Manoel Aroldo Barreiras Filho
Prefeito Municipal de Barreiras do Piauí-PI

ID: 2FC01023E0354



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE



DECRETO Nº 31/2021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

Decreta **FERIADO MUNICIPAL**,
recesso natalino, e dá outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 91, III, da Lei Orgânica do Município de Nazaré do Piauí-PI.

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao aniversário de emancipação política do município de Nazaré do Piauí;

CONSIDERANDO as festividades natalinas e de final de ano;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado **FERIADO** no município de Nazaré do Piauí no dia 21 de dezembro de 2021, em razão do aniversário de emancipação política do município.

Art. 2º - Fica decretado **RECESSO NATALINO E DE FINAL DE ANO** a partir de 20 de dezembro de 2021, retomando as atividades normais em 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Excetua-se o disposto neste artigo o trabalho executado por servidor em serviço de urgência, plantão ou necessidades indispensáveis ao funcionamento, como os serviços de saúde, vigilância sanitária, e outros que a critério de cada Secretaria Municipal, em razão de sua natureza, não possa ser suspensas suas atividades durante o período, ficando cada Secretaria na obrigação de disciplinar o atendimento ao público em escala de trabalho específico.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazaré do Piauí, em 17 de dezembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ Nº 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins nº 478, Nazaré do Piauí-PI - CEP: 64.825-000

ID: E9CFCE2E24724



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



LEI MUNICIPAL Nº 242/2021, de 23 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre a execução, no Município de Nazaré do Piauí - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, que substituiu Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta no âmbito do Município de Nazaré do Piauí - PI a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único - A Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS.

Art. 2º - O incentivo a que se refere esse artigo será concedida mediante o cumprimento dos indicadores trimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 e a apuração da Secretaria Municipal de Saúde com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais correlatos ao Programa Previne Brasil.

Parágrafo Único - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação de desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos pertinentes ao Programa Previne Brasil.

Art. 3º - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I - processo e resultados intermediários das equipes;
- II - resultados em saúde;
- III - globais de APS.

Art. 4º - No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família-eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB ou equipe de Atenção Primária - eAP no CNES referente a um novo credenciamento o incentivo financeiro do pagamento será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º - O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS de 10 de maio de 2019, será atribuído trimestralmente de acordo com a avaliação do Ministério da Saúde pelos indicadores estabelecidos no Programa Previne Brasil, e condicionado ao desempenho das equipes com alcance mínimo de 75% das metas a serem atingidas pelo Programa, com rateio em parte iguais por profissionais de cada equipe.

§ 1º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previne Brasil repassada mensalmente ao Município de Nazaré do Piauí pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

- I - 90% (noventa por cento) destinado aos profissionais que integram as equipes que esta Lei abrange;
- II - 10% (dez por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de Nazaré do Piauí.

§ 2º - Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil, podendo outros serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse público.

§ 3º - Os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde poderão ser alterados periodicamente de acordo com as necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços e do atendimento ou para a adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º - A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos 7 (sete) indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04(quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo trimestralmente.

§ 5º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por

(Continua na página seguinte)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ - PI



desempenho 2021 para o ano 2022 e o vindouros que o Ministério da Saúde estabelecer, são os seguintes:

- Indicador 1:** Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;
- Indicador 2:** Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Indicador 3:** Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Indicador 4:** Cobertura de exame citopatológico;
- Indicador 5:** Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;
- Indicador 6:** Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;
- Indicador 7:** Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 6º - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município a adotar novos indicadores.

§ 7º - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance de metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 6º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e NASF/multiprofissionais vinculados à Atenção Primária à Saúde, bem como as coordenações de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Imunização, do Previne Brasil, e ao cargo de operador de sistema do programa Previne Brasil, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem esta de saúde.

Art. 7º - Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Técnico/auxiliar de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais de equipe multidisciplinar - NASF.

§ 1º - Os profissionais mencionados no caput deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que ônus para o Município de Nazaré do Piauí - PI.

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no caput deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Saúde Bucal e NASF, e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF e ESB com carga horária

inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

- I - obtiver mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativas;
- II - deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;
- III - estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativos municipais;
- IV - praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quando ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e ampla defesa);
- V - for integrante do Programa "Mais Médicos", pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;
- VI - estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;
- VII - estiver em gozo de folgas superiores a 03 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais;
- VIII - tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 07 (sete) dias uteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licença para tratamento de saúde.
- IX - Não atingir o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) dos indicadores do Previne Brasil por equipe.

§ 5º - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de Nazaré do Piauí-PI, fazendo jus ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuadas as hipóteses previstas do § 4º deste artigo, o integrante da equipe.

§ 6º - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integram as equipes.

Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de Saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao repasse proveniente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho-Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI,
EM 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

RAIMUNDO NONATO COSTA
Prefeito Municipal

CNPJ: 06.554.141/0001-32 - Praça Dr. Sebastião Martins, 478 - Centro - CEP 64.825-000

ID: F5EC2F9B78BB4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO
Angical do Piauí/PI
CEP: 64.410-000
EMAIL - pref.angicaldopi@gmail.com

DECRETO Nº 084/2021, de 22 de dezembro de 2021.

Faculta o ponto nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, no âmbito do Município de Angical do Piauí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ - PI, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal vigente, e

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarado ponto facultativo, no âmbito do Município de Angical do Piauí, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2021, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí-PI, em 22 de dezembro de 2021.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto
Prefeito Municipal